

PROCESSO CEE Nº : 0509/81
INTERESSADO : JOSÉ DE ALMEIDA MACIEL NETO
ASSUNTO : Equivalência de Estudos
RELATOR : Conselheiro Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino
PARECER CEE Nº898 /81 - CESG - APROVAPO EM 03 / 06 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

José de Almeida Maciel Neto, nascida aos 08.10.65 em marília/SP, cursou a 1a. e 2a. séries do 2º grau da Habilitação Profissionalizante Básica Setor Secundário, na EPSG do "Ateneu Bento da Silva" de Adamantina/SP.

Cursou em seguida em Plano, Estado do TEXAS /E.U.A., o seguinte:

1.1. - Em nível de 11a. série, de 3 de março a 30 de maio, estudou com as respectivas avaliações: Francês I (F); Inglês III-Ling . (C), Governo Americano-Senado (8); Sistema Político do Governo Americano (D); Futebol (B); Orientador Assist. (NG).

1.2. - Em nível de 12a. série, no ano acadêmico 1980/81, até 5 de janeiro de 1981 (não consta quando começou o quadrimestre), estudou, com as respectivas avaliações: Inglês Prático IV (B); Espanhol-II (C); História Universal (A);Tênis-II (B+); Ciências do Meio Ambiente (B); Soc. (A).

Requer o interessado "determinar a equivalência de seus estudos feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau das escolas brasileiros, para fins de prosseguimento de estudos, nos termos do Art. 6º da Deliberação CEE 17/80."

Os documentos, boletins escolares, estão devidamente reconhecidos pela autoridade consular brasileira em Dallas, Texas.

2. APRECIÇÃO:

Os estudos feitos pelo interessado parecem corresponder a mais de um semestre letivo, mas não atingem certamente um ano letivo. Por outra parte , faltam os estudos exigidos de Matemática e de mais uma disciplina referente a Ciências Exatas (cf. art. 2º b).

Nestas condições não há como reconhecer a equivalência de estudos ao nível de conclusão de 2º grau.

São contudo aproveitados os estudos como equivalentes a um semestre completo, ao nível de 3a. série do 2º grau.

II - CONCLUSÃO

Reconhecem-se os estudos feitos no exterior por JOSÉ DE ALMEIDA MACIEL NETO, como equivalentes à conclusão do 1º semestre da 3a. série do 2º grau.

CESG, em 7 de maio de 1981.

a) Consº Pe.ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1981

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3,de junho de 1981.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente